

LEI ORDINARIA Nº 2014, DE 28.08.92
Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convenio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, inclusive termo aditivos e ou retificação que se fizerem necessários a implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a família e a grupos da população com problemática específica.

Artigo 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão especificados e previamente aprovados pela Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

Artigo 3º - O convenio a que se refere a presente lei, independera da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a abrir credito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasso da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.